

**PARECER 1270/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/01**

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em apreço tem a finalidade de introduzir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, a realizar-se, anualmente, na semana em que recaia o dia 18 de abril.

Busca-se, desse modo, divulgar uma literatura sadia e que sirva de reflexão para as pessoas, num mundo em que o dia-a-dia estafante deixa pouco tempo para que as pessoas reflitam e meditem sobre si mesmas e sobre seu relacionamento com seus semelhantes ou com Deus.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.5/6) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, não temos dúvida em afirmar o interesse público que a propositura envolve, já que servirá como uma chance ímpar, para as editoras e livrarias religiosas divulgarem suas obras, facilitando o acesso de milhares de pessoas a uma literatura filosófica e religiosa que em muito contribuirá para o desenvolvimento da solidariedade e do respeito entre as pessoas.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas, para torná-la mais abrangente e ecumênica, consideramos necessária a apresentação de um substitutivo que modifique o art. 1º do mencionado projeto, a partir do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim:

**SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO P.L. 446/01**

Institui a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos", no âmbito do Município de São Paulo, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município.

Parágrafo único - A Feira referida no "caput" deverá ser realizada no período de 18 a 24 de abril de cada ano.

Art. 2º - Para atingir os objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização do evento, indicando e autorizando o uso de locais adequados à sua realização em logradouros e/ou próprios da municipalidade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/10/01.

Beto Custódio - Presidente

Carlos Giannazi - Relator

Cláudio Fonseca

José Olímpio

Raul Cortez